



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU Nº 38/2017-CONSU DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Regulamenta o relacionamento entre a UNIFAP e as Fundações de Apoio, na forma da Lei n. 8.958/94, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 7.423/2010 e pela Lei n. 12.863/2013.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, Inciso XIII, do Estatuto da UNIFAP; Artigo 17, Inciso XIX, do Regimento Geral, e ainda, Artigo 24, Inciso V, do Regimento do CONSU,

CONSIDERANDO:

1. A exigência legal de normatização que regule o relacionamento das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) com as Fundações de Apoio, aprovada pelo Órgão colegiado superior da IFES, conforme disposto no Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010;
2. A necessidade de celeridade aos Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão desenvolvidos na UNIFAP;
3. A necessidade de melhorar a eficiência na utilização dos recursos orçamentários e financeiros, no âmbito da UNIFAP;
4. Os termos do Processo n. 23125.001221/2015-89, originado na Vice-Reitoria da UNIFAP.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar *ad referendum* esta Resolução, que será regida pelas disposições constantes em seu Apêndice Único, da qual é parte integrante e indissociável.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência do CONSU.

Macapá-AP, 10 de novembro de 2017

Profa. Dra. Eliane Superti
Presidenta do CONSU/UNIFAP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

APÊNDICE ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU N. 38/2017, de 10 de novembro de 2017

NORMA DE RELACIONAMENTO ENTRE A UNIFAP E AS FUNDAÇÕES DE APOIO

**CAPÍTULO I
DO OBJETO DA PRESENTE RESOLUÇÃO**

Art. 1º A presente Resolução tem como objeto a regulamentação os atos de Credenciamento e de Autorização de Fundações de Apoio de direito privado, para fins de relacionamento interinstitucional, visando apoiar atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, voltadas ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação da UNIFAP.

§ 1º O Credenciamento é ato que na ocasião da constituição de uma Fundação de Apoio, a vincula a uma Instituição Federal de Ensino Superior (IFES), mediante Portaria Interministerial emanada do Ministério da Educação (MEC) e do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

§ 2º A Autorização é ato concedido por meio de Portaria Interministerial emanada do Ministério da Educação (MEC) e do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), para que Fundação de Apoio atue em IFES distinta daquela a qual está vinculada em seu Credenciamento.

§ 3º Os atos de Credenciamento e de Autorização das Fundações de Apoio estão regulados nos termos do Decreto n. 7.423, 31 de dezembro de 2010.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO E DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO/AUTORIZAÇÃO
DE FUNDAÇÕES DE APOIO**

Art. 2º A Fundação de Apoio que interessar-se por obter prévia concordância do Conselho Universitário/UNIFAP, para fins de credenciamento e/ou autorização junto ao MEC e ao MCTI, deverá atender às seguintes condições:

I observar e cumprir esta Resolução;

II comprometer-se com o Plano de Desenvolvimento Institucional e normas internas da UNIFAP;

III aplicar, na própria UNIFAP, eventuais superávits financeiros decorrentes de projetos de desenvolvimento em apoio à Universidade;

IV submeter-se ao controle de gestão, a qualquer tempo, de acordo com o previsto nesta Resolução e na legislação vigente.

Art. 3º Para fins de obtenção de prévia concordância do CONSU ao que se refere o Art. 2º desta Resolução, a Fundação que se candidatar a apoiar a UNIFAP deverá apresentar a seguinte documentação:

I comprovante de sua constituição como Fundação de Direito Privado, sem fins lucrativos, por meio de Estatuto Social, devidamente registrado, e que tenha dentre suas finalidades a prestação de apoio a Instituições Federais de Ensino Superior;

II comprovante dos atos de designação regular dos administradores da Fundação, cujos mandatos estejam vigentes, bem como dos membros integrantes dos Colegiados Fundacionais, devidamente registrados;

III comprovante de que os membros dos Conselhos da entidade não são remunerados para o exercício de suas funções;

IV certidões expedidas pelos Órgãos públicos competentes para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária da Fundação;

V relatório quanto aos recursos humanos e materiais alocados ao funcionamento regular da entidade.

Art. 4º O credenciamento ou a autorização de Fundação de Apoio para atuação na UNIFAP está condicionada ao período de seu registro e credenciamento junto ao Ministério da Educação e ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação, devendo ser reiterado dentro do prazo previsto na legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DO REDEDENCIAMENTO E DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DAS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 5º O pedido de credenciamento ou de renovação da autorização de relacionamento com a UNIFAP precisará ser encaminhado expressamente ao CONSU, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do credenciamento ou da autorização, devendo conter:

I documentos previstos no inciso IV do Art. 3º, e quando houver alteração no Estatuto Social, os dos incisos I, II e III do mesmo Artigo;

II demonstrações contábeis do último exercício fiscal, atestando a regularidade financeira e patrimonial da Fundação;

III declaração de conformidade, em especial quanto à formalização dos Convênios, Contratos, Acordos e Ajustes firmados com a UNIFAP;

IV instrumentos de Convênios e Contratos mantidos com a UNIFAP, assim como as respectivas prestações de contas;

V comprovação da aplicação, na própria UNIFAP, de *superávits* financeiros resultante de projetos em desenvolvimento na Universidade;

VI prova de não remuneração ou concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, aos instituidores, dirigentes, sócios, conselheiros da Fundação, ou equivalentes, ressalvados os seus funcionários, com integral atendimento à legislação vigente;

VII tomadas de contas, ordinárias e extraordinárias, bem como de auditorias especiais e outros procedimentos congêneres, empreendidas pelo Tribunal de Contas da União, ou dos Estados, e pelo Ministério Público Federal;

VIII relatório final das atividades de apoio realizadas pela Fundação junto à UNIFAP, no período da vigência do último credenciamento ou autorização, elaborado conforme o § 3º do Art. 12 desta Resolução e devidamente aprovado pelo CONSU.

Art. 6º A Fundação que tiver seu credenciamento ou renovação de autorização indeferido ou expirado por apresentação de documentos fora do prazo, conforme estipulado nesta Resolução, ficará impedida de realizar novos projetos com a UNIFAP, até que obtenha novo ato de credenciamento ou de autorização.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA A RELAÇÃO DA UNIFAP COM AS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 7º A relação da UNIFAP com as Fundações de Apoio deverá ser formalizada por meio de Contratos, Convênios, Acordos ou Ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado.

Art. 8º Os instrumentos celebrados devem conter:

I clara descrição do projeto de Ensino, Pesquisa, Extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado, com destaque para seus objetivos específicos e prazo de execução;

II detalhamento de recursos envolvidos, com a previsão dos ressarcimentos devidos à UNIFAP, se houver, e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos;

III descrição das obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;

IV definição de um Coordenador-Gestor e de um Fiscal do Projeto, todos com vínculo efetivo e permanente com a UNIFAP.

Art. 9º Para definição de contrapartidas à UNIFAP deve-se considerar:

I o patrimônio da UNIFAP, tangível ou intangível, utilizado nos projetos, incluindo laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos, e qualquer outro tipo de produto gerado pela Universidade, bem como o nome e a imagem da Instituição; deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do Contrato ou Convênio;

II o uso de bens e serviços próprios da UNIFAP deve ser adequadamente contabilizado para a execução de projetos com a participação de Fundação de Apoio, e está condicionado ao estabelecimento de rotinas de ressarcimento pela Fundação de Apoio, nos termos da legislação vigente

III os Contratos, Convênios, Acordos ou Ajustes individualizados, com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados pela UNIFAP, especialmente em termos de propriedade intelectual e *royalties*, de modo a proteger o patrimônio público;

IV os resultados gerados em decorrência dos Contratos, Convênios, Acordos ou Ajustes individualizados entre a UNIFAP e as Fundações de Apoio, devendo ser disciplinado nos instrumentos respectivos, não se limitando, necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e *royalties*, ao prazo fixado para os projetos.

Art. 10 A concessão de Bolsas, auxílios, incentivos ou ajuda de custos para servidores docentes e técnico-administrativos, no âmbito dos projetos executados, deverá ser realizada com base na legislação vigente, observados os valores praticados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Tecnológico (CNPq) e as vedações previstas nos incisos V, VI e VII do Art. 13 desta Resolução.

Art. 11 Os projetos poderão prever o pagamento de pró-labore a colaboradores não integrantes dos quadros da UNIFAP, como remuneração de serviços de terceiros, com incidência dos tributos pertinentes.

Art. 12 A UNIFAP deve prever nos termos dos Contratos, Convênios, Acordos ou Ajustes firmados com as Fundações de Apoio a forma de prestação de contas relativas aos projetos executados.

§ 1º A prestação de contas de cada projeto deverá ser feita pela Fundação de Apoio com periodicidade anual, e será instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da Fundação, relação de pagamentos discriminando as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e Atas de Licitação.

§ 2º Cabe à UNIFAP, por meio do Coordenador Gestor do Projeto e do correspondente Fiscal, agentes previstos no inciso IV do Art. 8º desta Resolução, zelar pelo acompanhamento da execução físico-financeira de cada projeto, respeitando a segregação de funções e responsabilidades das instituições envolvidas na ação.

§ 3º O Coordenador Gestor do Projeto deverá elaborar Relatório Final relativo à operação administrativa da Fundação de Apoio sobre o projeto executado, com base nos documentos referidos no § 1º deste Artigo, no Parecer Técnico do setor contábil da UNIFAP e demais informações relevantes, indicando:

- a)** a regularidade das despesas realizadas pela Fundação;
- b)** os resultados obtidos em relação ao previsto no Plano de Trabalho;
- c)** a relação de bens adquiridos em decorrência do projeto executado.
- d)** o nome dos servidores da UNIFAP que participaram do projeto e o valor das Bolsas concedidas, quando for o caso.

§ 4º O Relatório Final referido no § 3º deste Artigo deverá ser encaminhado à(s) Pró-Reitoria(s) à(s) qual(is) o projeto esteja vinculado, para emissão de Parecer por parte dos titulares da(s) pasta(s), e em seguida remetido à Pró-Reitoria de Planejamento que, mediante parecer final submeterá à avaliação do Conselho Superior competente.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 13 Fica vedado às Fundações de Apoio:

- I** o uso de instrumentos de Contratos, Convênios, Acordos e Ajustes, ou de qualquer outro expediente com objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos, bem como para prover o exercício de atividades regulares de ensino na Graduação e Pós-Graduação, ou de serviços administrativos de rotina;
- II** a subcontratação total do objeto dos Contratos ou Convênios celebrados com a UNIFAP;
- III** a utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
- IV** a utilização de fundos de apoio institucional da UNIFAP, ou mecanismos similares, para execução direta de projetos;
- V** a concessão de Bolsas para o cumprimento de atividades regulares de ensino na Graduação e Pós-Graduação;
- VI** a concessão de Bolsas a servidores públicos, a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- VII** a concessão de Bolsas a servidores públicos pela participação nos Conselhos das Fundações de Apoio;

VIII a cumulatividade do recebimento de Bolsa e pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso pelo desempenho das mesmas atividades, conforme trata o Art. 76-A da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

IX a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

- a) servidor público que atue na Direção das Fundações de Apoio;
- b) ocupantes de Cargo de Direção da UNIFAP.

X a contratação, sem licitação, de pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

- a) dirigente da Fundação;
- b) servidor da UNIFAP;
- c) cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Fundação ou servidor da UNIFAP.

XI a utilização de recursos com finalidade diversa da prevista nos projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, estímulo à inovação e às interações acadêmicas com a comunidade.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 14 Caberá à Pró-Reitoria de Planejamento, e a Pró-Reitoria de Administração a função de acompanhar e avaliar as atividades das Fundações de Apoio credenciadas/autorizadas para atuar no âmbito da UNIFAP, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras determinações legais ou decorrentes do relacionamento institucional previsto nesta Resolução:

- I** assegurar a vinculação das Fundações estritamente à finalidade de apoio à UNIFAP;
 - II** exercer o controle de gestão, com avaliação permanente das atividades desenvolvidas pela Fundação na execução dos projetos da UNIFAP;
 - III** avaliar a compatibilidade da filosofia das Fundações de Apoio, expressas em seus documentos institucionais, com as finalidades da UNIFAP, recorrendo, quando for o caso, a Contratos e Convênios firmados com terceiras entidades;
 - IV** atestar o cumprimento do Plano de Trabalho das Fundações de Apoio no âmbito da UNIFAP, dando publicidade aos atos praticados na execução dos projetos;
 - V** encaminhar ao Conselho Superior competente Relatório Final da qualidade do serviço prestado pelas Fundações de Apoio, contendo as informações relativas a todos os projetos findos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do período de credenciamento/autorização.
 - VI** zelar pelo rigoroso cumprimento da legislação pertinente à relação com Fundações de Apoio;
- Parágrafo único.** Na execução de Contratos, Convênios, Acordos ou Ajustes firmados com a UNIFAP, as Fundações de Apoio submeter-se-ão ao controle de gestão, exercido pela Pró-Reitoria de Planejamento e pela a Pró-Reitoria de Administração, observadas as características do instrumento celebrado.

Art. 15 Na execução do controle de gestão das Fundações de Apoio, as Pró-Reitorias de Planejamento e de Administração deverão:

- I** fiscalizar a concessão de Bolsas no âmbito dos projetos executados;
- II** controlar individualmente o fluxo dos recursos envolvidos em cada um dos Convênios, Contratos, Acordos ou Ajustes firmados com as Fundações de Apoio;

III estabelecer rotinas de recolhimento dos recursos devidos às Fundações de Apoio, em conta específica;

IV publicizar, via *site* institucional e outros meios de comunicação disponíveis, às informações concernentes à relação com as Fundações de Apoio, explicitando:

a) as regras e condições de operação, os dados contábeis sobre as ações em andamento, e ainda os valores das remunerações pagas e os correspondentes beneficiários, respeitadas as disposições sobre sigilo e confidencialidade porventura constantes em instrumentos celebrados entre a Universidade e as Fundações.

b) os dados relativos aos projetos aprovados, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas, avaliação, e dados relativos à seleção para concessão de Bolsas, incluindo nesse caso os resultados da triagem e os valores pagos aos bolsistas.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 A concordância manifestada ou reiterada pelo CONSU às Fundações de Apoio poderá ser revogada a qualquer tempo, se houver a prática comprovada de atos de gestão contrários aos fins declarados no Estatuto da Fundação, ou infringentes dos critérios de relacionamento dispostos na presente Resolução.

§ 1º A revogação da concordância do Conselho se dará após conclusão de processo de apuração de prática de atos de gestão contrários aos fins declarados no Estatuto da Fundação, ou infringentes dos critérios de relacionamento desta Resolução.

§ 2º Os tramites da apuração de atos ilegais ou infringentes seguirão os ritos dos processos de sindicância e/ou administrativo, próprios da Universidade, garantindo a ampla defesa do contraditório, conforme assegurado pelo Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal Brasileira/88.

§ 3º Findo o processo de sindicância e/ou administrativo, havendo revogação pelo CONSU do ato de credenciamento/autorização, de imediato a Reitoria da UNIFAP deverá comunicar o ato ao Ministério da Educação e ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 17 Casos omissos serão analisados pelo Conselho Superior competente.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência do CONSU.

Macapá-AP, 10 de novembro de 2017.

Profa. Dra Eliane Superti
Presidente do Conselho Universitário/UNIFAP

Homologada pela Resolução nº 03/2018-CONSU